

Senhores. — A vossa commissão de administração publica examinou com toda a attenção o projecto apresentado pelos srs. deputados Miguel Dantas Gonçalves Pereira Leite, Manuel de Assumpção e A. Pinto de Magalhães. No relatorio do projecto vê-se que a camara municipal de Paredes de Coura tem obras urgentes a fazer e despezas impreteriveis a satisfazer, taes como escolas, cadeia, casa de tribunal, e abastecimento de agua da villa de Coura; e que para taes obras carece de meios e tem difficultade de elevar a percentagem sobre a contribuição directa alem de 50 por cento.

Vê-se tambem da representação da camara de Paredes de Coura e do relatorio do projecto que o estado da viação do concelho é satisfatorio.

Foi ouvido o governo, que concordou com o projecto, e a vossa commissão:

Considerando que se é um mau principio de administração a distracção dos fundos de viação, contra o qual a com-

missão sempre se tem opposto, comtudo casos ha em que pôde ser alterado o proposito indicado da commissão;

Considerando que a circunstancia especial da viação no concelho, a que se refere o projecto, auctorisa a commissão a alterar a sua norma de proceder porquanto a viação do concelho, no dizer da camara representante, pôde considerar-se completa;

É de parecer que se approve o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.^o É auctorizada a camara municipal de Paredes de Coura a aproveitar do fundo especial de viação o saldo de 1:865\$518 réis da conta do exercicio de 1882, e bem assim a quantia de 600\$000 réis em cada um dos cinco annos, a contar do presente, para occorrer ás despezas necessarias com a instrucção primaria, e outros melhoramentos de reconhecida urgencia do municipio.

Art. 2.^o Fica revogada a legislacão em contrario.

Sala da commissão, 9 de fevereiro de 1884.

Ignacio Francisco Silveira da Mota.

Augusto Zeferino Rodrigues.

Visconde de Alentem.

José Novais.

M. d'Assumpção.

Adolpho Pimentel.

A. Castello Branco.

Luiz de Lencastre, relator.

A commissão de obras publicas, tendo em vista as razões expostas no projecto de lei n.^o 26, e no parecer da illustre commissão de administração publica, não duvida dar a sua approvação, posto lhe pareça que deve haver a maior parcimonia em conceder taes auctorisações.

Sala das sessões da commissão, em 12 de fevereiro de 1884.

Sanches de Castro.

H. Gomes da Palma.

Pereira dos Santos.

A. de Sarrea Prado.

Eugenio de Azevedo.

Sousa e Silva (vencido).

Augusto Fuschini.

Fontes Ganhado.

José Pimenta Avellar Machado, relator.

Senhores. — Tendo a camara municipal de Paredes de Coura empregado todos os recursos dos seus rendimentos e das suas solicitações para apressar, o mais possivel, da sua parte, a realização das novas leis de instrucção primaria, acha-se, comtudo, apenas com seis cadeiras para as vinte e uma freguezias do concelho, e, não devendo, nem podendo elevar a percentagem sobre a contribuição directa alem [de 45 por cento a que já atinge, nem lhe sendo permittido appellar para os meios extraordinarios que a lei lhe faculta, tão pouco ha de esperar tudo dos generosos donativos particulares, apesar do muito que já

lhes deve e da sua inteira confiança n'esta importantissima fonte de receita.

Mas não é sómente ás necessidades da instrucção, posto que julgue impreterivel a criação de mais seis cadeiras, que a mesma camara se vê na impossibilidade de satisfazer por meio dos seus proprios recursos; tem de concluir as obras do novo edificio do tribunal e paços do concelho, cuja despesa excede 6:000\$000 réis, e ha de proceder em breve, pelo menos, a dois melhoramentos indispensaveis, que são, a edificação de uma cadeia nas condições precisas de capacidade, segurança e hygiene, e o abastecimento de

Sun. 10/2/84 A' lom dr. pult.
Turboas - 183
A propuesta de
administracion publica
examinada con tarda e
atentado el proyecto que
presento galos bascon
Reportado por Miguel Wan
En la Asamblea Nacional
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTARIO
F. Gobernaciones Provincias
Provincia Lito, Misiones
Se aprobó en la H. C. Lito
en la mesa de Misiones - Work
el mismo proyecto en
que a la cámara Misiones

part de Paredes de Faria
tem - bens urgentes e
fazed e lepes os im-
postos nivis a sali-
get - taes com escolas
cadua, cas a R das Buras
e absteiremto de aguas
da Vila S. Lourenço e
novo taes obras come
re meios e tem difficul-
tades se haver aperce-
tarem sobre a consti-

lui cada Director a taxa de
50 por cento -

Vim trazer que a
repasses estando em processos
de Paredes de Faria e
a Relatorios de projecto
que o Estado da visada
se lance no e' substituto -

foi ouvido o governador Dr. con-
cordou com o projecto - e
a vista em considera-
do que o governo

despacho de vícios contra
o q? a municipal opera
~~to presidente~~ - a este
se lhe opõe to, em tudo
caso, em que não
se aprovado o projeto
municipal da comissão;
~~esta é a sua~~
~~ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA~~
sociedade que a re-
constituirá especial de
vícios no
processo qd. s. sobre
~~anterior~~

o projeto anterior
a comissão - este
mesmo dia e no

3

l. pág. n.º 13
1. para ser peregrinado
~~o estudo da viagem~~ no
lance que se dizes de Lamego
na represa terá te
pôd. considerar o
completar -



8. V. pormenor - os
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
arctos do projecto -

1. Matra em medida
90. F. S. d. 1864

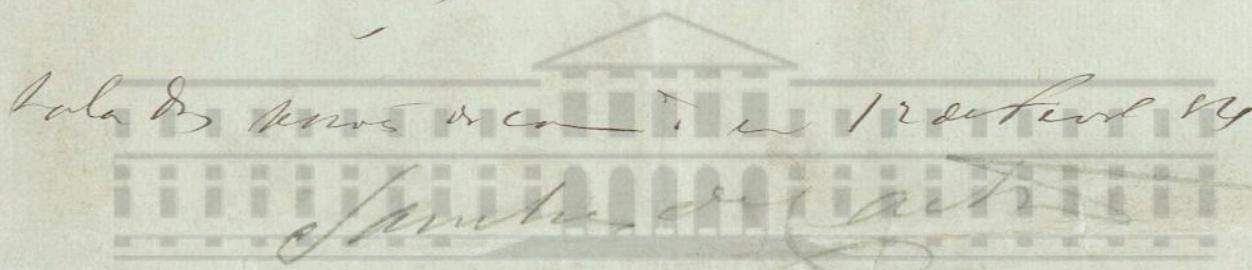
Ignacio Francisco Llorente da Mata
Engenheiro Referido Rodriguez
Visconde de Itatiaia
Joaquim Soares

M. J. Soares
Adoptadas medidas para
que abram o leito

4

Pró^{va} 3 Sess. de 16 de 1884 ^{Aprov.}

A comissão de obras públicas, tendo em vista
os rascas experts no projeto da lei N° 26, e no
princípio de ilustrar com a sua opinião,
nos envia ~~confidencial~~ o projeto
de lei que a sua approvação, para que
que deve haver a maior parceria em considera-
ção as autorizações.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

W. P. King de Oliveira
Pávua de Sant'Ana
Dr. da Silva Brand
Luís de Freitas
Lamego Lobo (memória)
Augusto França
Porto Farahdo
José Maria Amorim Machado, Mato

Sen. 23/11/84

P^o D^r Teixeira N.º 25

Acto 15 Senhores: M^r Jan^o e o p^o h^o E

Sendo a camara municipal de Paredes de Coura empregado todos os recursos dos seus rendimentos e das suas sollicitações para apesar o mais possível da sua parte a realização das moras lis d'instalação primitiva, acha se comovedido apenas com 6 cadeiras para as 21 freguesias do concelho, e, não devendo nem podendo elevar as porcentagens sobre a contribuição directa além de 45 por 100 a que já atinge, nem lhe ^{sempre} permitindo apelar para os meios extraordinários que a lei lhe faculta, ~~que~~ fai pouco ha de esperar tudo dos generosos donativos particulares, apesar do muito que já lhes deve e da sua intira confiança n'esta imponentissima fonte de receita. Mas não é somente á necessidades da instalação, ponto que julgue impreterável a criação de mais 6 cadeiras, que a mesma camara se vê na impossibilidade de satisfazer por meio dos seus próprios recursos; tem de concluir as obras do novo edifício do tribunal e prazos do concelho, cuja despesa excede 6:000\$000^m, es ha de proceder em breve pelo menos a 2 melhoramentos indispensáveis, que são a edificação d'uma cadeia nas condições precisas de capacidade, segurança e hygiene e o abastecimento d'água da villa de Coura, que ^{esta} quase inteiramente desprovevida d'ellas. Em compensação o estado da viação do concelho é satisfatório, do que resulta uma ~~solucão~~ para as dificuldades financeiras do município, unica que pode harmonizar todos os interesses sem sacrifício.

de nenhum. E' por isso que, existindo no cofre de viação
um saldo na importância de 1.865\$578, e sendo as for-
ças annuas d'este cofre mais que bastantes a esse am-
bto, temos a honra d'apresentar á vossa ilustrada
consideração o seguinte projeto de lei: +

Artigo 1º. E' autorizada a camara municipal de
Paredes de Coura a aprovar os fundos especiais de
viação o saldo de 1.865\$578 da conta do exercicio
de 1882 e seu assim a quantia de 8.600\$000 re-
em cada um dos 6 anos a contar desde ~~do dia~~ ~~inclusive~~
~~do~~ com destino para recorrer às despesas necessárias
para a instalação primaria e outros melhoramentos de
reconhecida urgência de município.

Artigo 2º. Fica revogada a legislação em contrario.

Miguel Dantas ^{Off. de Perira}

Anjoré sou terceiro Lote

Mário J. Tavares

J. da Costa Brandas Menezes

António de Sousa Pinto os seguidos.

lau. 23/1/84

103

Cesta N.º 14

Senhores Deputados
da Nação Portuguesa.

Meus Doutos

E. J. C. S.



A proposito da D. Camara

A camara municipal do concelho de Paços de Ferreira,
distrito administrativo de Viana do Castelo, vem perante
vós representar sobre a imperiosa necessidade e grande
conveniencia para este concelho de ser n'esta sessão le-
gislativa proposta e aprovada, uma lei, que autorize
esta camara a desviar de cofre da moçâo o saldo existen-
te em 31 de Outubro de 1883, na importancia de
R\$ 1.865.518, e aplicar de mesmo cofre a quantia
anual de R\$ 600.000, durante os annos de 1884 a
1888, as despesas d'instruçâo primaria e d'alguns mi-
lhoreamentos indispensaveis e d'urgente necessidade
n'esta villa; porquanto, tendo este concelho actual-
mente seis cedarias apenas d'instruçâo primaria
para as 21 freguezias, de que elle se compõem, foi
preciso, ainda assim, para custear a despesa das
mesmas, elevar a percentagem da contribuição mu-
nicipal de 40,45 por $\%$ das contribuições
gerais do Estado; e tendo esta camara o maximo
empinho em criar imediatamente outras 6 cedili-
ras, compilando assim desde já o plano provisorio
da instruçâo primaria n'este concelho, como é de
grande e inadimel necessidade; tendo também esta
camara de emendar as obras do novo edifício do tri-
bunal e paços do concelho, cujo despesa excede a
R\$ 6.000.000; tendo ainda de proceder, talvez em

Ass. no. 2.º da Camara de 25 de Jan. de

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

X

brief à construçāo d'uma cañada com as condições pre-
cisas d'hygiene, capacidade e segurança, que actualmente
não tem; e finalmente ao abastecimento d'água n'esta
vila, que d'elles está quasi totalmente desprovista,
assim como a outros melhoramentos indispensáveis, não
tem esta camara os meios prucios para ocorrere a tais
despesas, nem fontes de rendita, de que possa valer-se,
por se acharem quasi esgotadas, e predominando di-
vada a porcentagem da contribuição direta; por isso,
estendeu-se a que se acha concluída a estrada mu-
cipal d'esta vila a de Ponte do Lima, construída a ex-
pensas d'ista camara na parte correspondente a este
concelho; que este se acha ligado com o concelho de
Ferro do Mendo na estação de São Pedro da
Torre, pela estrada real n.º 24, que se acha igual-
mente ligado com a Vila de Caminha pela es-
trada distrital n.º 1, e que mais liga o lugar com os
concelhos de Montes e Arcos de Valdevez; ten-
do-se finalmente mandado proceder aos estudos da
estrada real de Ponte do Lima a Valença, que
se acha já construída ate' ao local das Pedras
Finas, e que tem d'atravessar este concelho pelo
lado occidental, não prucia esta camara de cons-
truir, por um quanto, estrada alguma munici-
pal, e podem por isso ser applicados com

mais proveito para este concelho e salvo existentes
os rendimentos da vilaça municipal, durante o qual
período de tempo, a instrução primária, melhoranun-
tos locais de recente data e urgente necessidade,
por isso

D. aos Senhores Deputados
Se dignarem attender-me, como é
de justiça e prouada necessidade.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Câmara Municipal de concelho
de Parada de Cova 5 de Januário de 1884.
Miguel d. J. Pinho
Tintor da Reiba Ofícios Oficiais
José Joaquim d. Antas (da Gama)
José Antônio da Cunha
Tomás Joaquim Alves
Domingos Barreto de Oliveira